



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SEMTAS  
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS –  
PAA TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01963/2022**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO  
DE AGRICULTORES FAMILIARES  
DETENTORES DE DAP/CAF,  
PARA ADESÃO AO  
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS  
– PAA, NA MODALIDADE  
“Compra com Doação Simultânea” - CDS.**

A Prefeitura Municipal de Guajará Mirim, ente que detém personalidade jurídica de direito público, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social local, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número **15.042.758/0001-60**, responsável pela operacionalização do Programa Alimenta Brasil – PAB, **Lei 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023** DOU e pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, **Decreto de Nº 11. 802 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023** DOU, em conformidade com o Termo de Adesão Nº **01593/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guajará Mirim e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, torna público, para ciência dos interessados, a Chamada Pública Nº **001/2024** para cadastramento de agricultores familiares interessados em fornecer alimentos ao PAA na modalidade Compra com Doação Simultânea.

**1. DO OBJETIVO**

O presente Edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento/cadastramento e seleção de fornecedores alimentícios para o mapeamento da sua produção e posterior fornecimento de gêneros alimentícios. O Anexo III deste edital contém uma ficha que deve ser preenchida. Essa ficha tem como objetivo mapear a quantidade de agricultores que irão participar do processo. São elegíveis para este certame os seguintes grupos: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, extrativistas, pescadores artesanais, piscicultores, povos indígenas, povos de comunidades tradicionais e povos remanescentes de comunidades de quilombos rurais. Incluem-se também aqueles que produzem em áreas urbanas e periurbanas no município de Guajará Mirim, seguindo os parâmetros da Lei nº 14.628 de 2023. Concomitantemente, no item 2.2 desta convocação, detalha-se o item indispensável para a elegibilidade dos interessados em fornecer gêneros alimentícios por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, durante a vigência do Termo de Adesão nº 01593/2022, com destinação a programas públicos municipais que atendam a pessoas em situação de insegurança

alimentar e nutricional, as quais serão atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, conforme preconizam as Legislações vigentes e Resoluções do Grupo Gestor do PAA (GGPAA), através das Unidades Receptoras do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Instituto de Acolhimento Doce Lar e entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas e com as documentações pertinentes de seu funcionamento atualizadas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no período de 01/08/2024 a 31/12/2024.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Realizar a inscrição dentro do prazo estipulado neste edital.

2.2 Serão aceitas inscrições de **agricultores familiares, empreendedores familiares rural, extrativistas, pescadores, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)** pessoa física, ativa e dentro da validade, conforme Lei N°11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF, assim como para os povos tradicionais que **alternativamente** poderão a apresentar o n° NIS por (**unidade familiar**), o qual será verificado no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário. Ainda em conformidade com a Lei N°11.326 de 24 de julho de 2006, para seus efeitos são descritas as seguintes colocações:

2.2.1 Agricultores familiares e empreendedores familiares rural são os que praticam atividades no meio rural:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei n° 12.512, de 2011);

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

2.2.2 Extrativistas que exercem sua atividade em meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

I - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

II - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; ([Redação dada pela Lei n° 12.512, de 2011](#));

III - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

2.2.3 Pescadores;

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; ([Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011](#));

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

#### 2.2.4 Povos indígenas:

I - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

II - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo ([Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011](#));

III - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

#### 2.2.5 Integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais.

I - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

II - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo ([Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011](#));

III - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inscrição equivale a Unidade Familiar, ou seja, uma DAP/CAF (com uma ou mais pessoas vinculadas) equivale a apenas uma inscrição, assim como, quando apresentado o NIS no caso de identificado no Cadastro Único como povos e comunidades tradicionais, a inscrição será equivalente apenas uma inscrição por NIS (com uma ou mais pessoas vinculadas ao número de cadastro por unidade familiar).

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES:

3.1 O Programa de Aquisição de Alimentos instituído pela LEI Nº 14.628 de 2023 na disposição de promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda, conforme a Resolução GGPA n° 3 terá prioridade para a venda, observando as premissas de diversidade e qualidade alimentar e nutricional dos alimentos a serem ofertados ao público consumidor definidas pela equipe técnica:

- 1- Inscritos no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- 2- Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- 3- Negros;
- 4- Mulheres;
- 5- Assentados da reforma agrária;
- 6- Pescadores e;
- 7- Jovens entre 18 e 29 anos.

3.2 Na ausência de uma Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou de um Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, **no caso de beneficiários fornecedores** identificados como **povos e comunidades tradicionais**, conforme definido no Decreto nº 6040/2007, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, **alternativamente**, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único, mediante a confirmação do enquadramento do beneficiário.

3.3 A participação nesta chamada pública implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e anexos.

#### 4. DA ADESÃO

4.1 Os interessados em se cadastrar no Programa deverão apresentar suas respectivas Propostas de Adesão/Termo de Compromisso ao PAA, na forma do **Anexo II**, em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverão conter **CÓPIAS**:

- 1- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2- Carteira de Identidade (RG) **ou** Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 3- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF) ou CAF (caso o fornecedor já tenha migrado) Extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- 4- Cópia da certidão da Inscrição Estadual;
- 5- Comprovação da inscrição no CadÚnico, **se for o caso**;
- 6- Para fornecedores de orgânicos: apresentar Cópia da Certificação (conforme Lei no 10.831/2003);
- 7- Formulário de inscrição **preenchido** (Anexo II)
- 8- Comprovante de endereço (máximo de 3 meses);
- 9- Proposta de Adesão/Termo de Compromisso **preenchido** (ANEXO III);
- 10- Número de Identificação Social, **se inscrito e identificado** no cadastro único como **Povos e Comunidades Tradicionais**.

Parágrafo Único: Os documentos para habilitação são obrigatórios, visto que são utilizados para inserção das informações no SISPA e sem os quais a Unidade Executora (SEMTAS) não conseguirá realizar o cadastro do participante.

**A PORTARIA SAF/MAPA Nº 242, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, estabelece a obrigatoriedade dos documentos pessoais (CPF, RG, Comprovante Endereço e Cópia de DAP ou CAF) para a participação no Programa.**

4.2 Após o término do prazo para recebimento das Propostas de Adesão/Termo de Compromisso estas serão analisadas pelo Coordenador Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos.

4.3 Em caso de atendimento para os itens citados no 4.1 e aprovação do cadastro, com o status do cartão Emitido junto ao Sistema de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos (SISPA), sob gestão do MDS, o agricultor estará habilitado para programar suas entregas junto à SEMTAS.

4.4 A aprovação da Proposta de Adesão/Termo de Compromisso apresentada pelo agricultor familiar não gera direito adquirido de **comercialização imediata** dos produtos no âmbito do PAA. O fornecimento dos produtos a serem adquiridos estará condicionado aos normativos expedidos pelo Coordenador Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com o planejamento de execução do Programa, observando se ainda a disponibilidade financeira.

**4.5 O produtor familiar que deixar de apresentar os documentos inerentes a sua apresentação constantes do subitem 4.1 será automaticamente inabilitado.**

4.6 Os Produtores deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias nas suas propriedades, pelos técnicos da SEMAGRIP, e do Ministério do Desenvolvimento Social, para verificação da conformidade da sua produção com o Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

4.7 Em caso do agricultor familiar, deliberadamente recusar a vistoria, o mesmo será imediatamente suspenso do programa, independentemente da fase em que se encontra, até a verificação de conformidade de produção pela equipe técnica. Havendo constatação de que o agricultor não produz

os alimentos listados no Termo de Recebimento e Aceitabilidade de entregas já realizadas, este será suspenso durante 06 meses a contar da data do fato ocorrido.

**Primeiro parágrafo:** É de responsabilidade do Produtor(a) familiar manter a comprovação de **aptidão (DAP/CAF)** válida durante a vigência da Proposta, bem como nos casos de identificados como **povos e comunidades tradicionais** manter o **NIS** atualizado no Cadastro Único sob pena de suspensão de suas entregas.

**Segundo parágrafo:** Os produtores que aderirem a este processo **DECLARAM** que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta/adesão em seu nome ou de terceiros (procuração e contrato de parceria, registrado em cartório), sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

## 5. DOS PREÇOS

5.1 Os preços dos produtos, descritos no **Anexo I** deste edital, foram obtidos em conformidade com a metodologia descrita na Resolução GGPAA nº 03 de 05 de setembro de 2023.

5.2 Os preços praticados nesta Chamada Pública estão de acordo com a média de 3 cotações realizadas no varejo local, realizadas 2(duas) vezes no ano de 2024.

5.3 Os preços estabelecidos neste Edital podem ser alterados a qualquer momento e será comunicado com antecedência a venda e aceitação do produtor.

5.4 Outros produtos poderão ser incluídos posteriormente na tabela, conforme a produção ou demanda.

5.5 O prazo citado no item 5.3 poderá ser alterado por decisão do Coordenador do Programa.....

5.6 A prorrogação da validade do último preço praticado poderá ocorrer para cumprimento de nova pesquisa de preços a serem dispostos no próximo ano cível e/ou atualização do preço do varejo local. Até a conclusão da pesquisa, os valores praticados anteriormente continuarão em vigor e assim por diante.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos aos produtores selecionados e cadastrados (aptos a fornecerem alimentos) serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS diretamente aos produtores cadastrados.

6.2 O Banco do Brasil será responsável pela emissão dos cartões bancários e a execução do pagamento mediante a Ordem de Pagamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

6.3 O Produtor(a) familiar só poderá iniciar suas entregas ao PAA a partir da emissão do cartão bancário.

6.4 O Produtor(a) deverá se dirigir à agência bancária do Banco do Brasil deste município para retirar o seu cartão e para o cadastramento de senha.

6.5 Após esse procedimento, o Produtor(a) receberá o pagamento dos produtos fornecidos através deste cartão, podendo sacar os recursos em qualquer agência do banco.

6.6 DAP/CAF vencida **não** permite o pagamento dos produtos entregues, ficando a cargo de cada agricultor verificar a validade de seu documento. **Não é de responsabilidade da SEMTAS a entrega de produtos por detentores de DAP /CAF fora da validade.**

6.7 O pagamento será realizado após o recebimento dos produtos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, fornecidos de cada produtor(a) cadastrado e respectiva documentação fiscal a cada aquisição através do PAA, atendendo a regular liberação dos recursos pelo MDS.

6.8 Para que o pagamento seja processado, a documentação fiscal deverá ter sido aprovada e o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, bem como o Termo de Ateste de Notas Fiscais deverão ser emitidos e assinados pelo Titular ou Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

6.9 Notas fiscais emitidas pelos produtores familiares e atestadas até o último dia útil do mês pelo Coordenador do PAA terão previsão de pagamento até o **15º dia útil** do mês subsequente.

**Primeiro parágrafo:** O Produtor(a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano civil (vigência da Proposta) por DAP.

**Segundo parágrafo:** O valor citado no subitem anterior não se entende como direito recebível do Produtor(a), o valor apresentado se trata **do limite** de entrega de produtos em valor, ou seja, nem todos receberão o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vide Art. 6º, Inc. 6.2

**Terceiro parágrafo:** A assinatura do Termo de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos deverá ser realizada no dia da entrega pelo Produtor(a) ou responsável legal com Procuração registrada em cartório.

6.10 Todos os agricultores individuais que apresentarem a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA –, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores familiares entre outros.

## 7. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E LIMITES

7.1 Em conformidade com o Art. 6º do DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, o limite financeiro de venda será de, no máximo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por DAP/CAF por **ano civil** observado o comprometimento com outros programas.

7.2 Em caso da participação de mais de 21 (vinte e um) produtores(as) familiares, o valor financeiro global disponível não possibilitará a execução de R\$ 15.000,00 a todos os participantes durante a vigência desta proposta.

7.3 Considerando a situação descrita no item 3.3, será observada a **demandas semanal do** público beneficiário consumidor, sendo a programação de entrega organizada pelo Coordenador, por meio de seu ente executor, conforme necessidade observada/avaliada nas entidades receptoras, até a execução total do montante financeiro disponível.

7.4 A definição dos produtos, preços e volumes dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuadas no Projeto de Execução a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, quando da conclusão do processo de seleção.

## 8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Poderão ser comercializados os produtos descritos no Anexo I deste edital, sendo facultado ao agricultor entregar quaisquer desses, desde que seja de **produção própria** e dentro dos parâmetros de comercialização exigidos no mercado atacadista, bem como observada a demanda programada para execução do PAA.

8.2 As entregas dos gêneros alimentícios serão efetuadas diretamente nos locais informados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

8.3 As entregas deverão ser realizadas pelo fornecedor titular ou por representante legal, que após a entrega deverá assinar o termo de recebimento da mercadoria juntamente com o responsável técnico.

8.4 A assinatura do termo de recebimento é exigência para o lançamento do pagamento. Em caso de o fornecedor não poder, por motivo de força maior, estar presente no ato da entrega, a mesma deverá

ser realizada por um representante e o termo deverá ser assinado posteriormente em um prazo máximo de cinco dias úteis juntamente com a coordenadora do PAA no **Endereço: Avenida Dr. Mendonça Lima, Nº 919. Bairro Tamandaré - SEMTAS. Horário de Atendimento: 8:00h às 14:00.**

8.5 Na situação descrita no item 8.4, caso o fornecedor titular não se apresente no prazo estipulado será desconsiderada a entrega realizada, com exceções nas seguintes situações: morte, invalidez, ou motivos os quais se enquadram situações excepcionais, devidamente justificadas e documentadas, será avaliado pela coordenação.

Comprovação: A comprovação da situação (morte, invalidez ou outro motivo) deverá ser apresentada por meio de documentos oficiais ou laudos médicos.

Prazo: O prazo para resolução da assinatura é de **30 dias**. Após esse período, a ausência de assinatura implicará a não realização do pagamento.

8.6 No momento da entrega, na presença do fornecedor, será realizada a conferência dos gêneros em relação à **quantidade e qualidade** conforme o descrito no **anexo IV**. Todos os produtos entregues deverão ser de ótima qualidade e estar em condições de consumo, atendendo as especificações **descritas anexo IV deste edital**. O produto que não apresentar boas condições para uso será **recusado** no ato da entrega.

8.7 Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma a ser divulgado juntamente com a publicação da listagem dos beneficiários.

Os produtos que não atendam os parâmetros de comercialização terão suas entregas recusadas.

8.8 O fornecedor deverá ficar atento ao calendário em caso de feriados e/ou pontos facultativos. Caso a entrega coincida com um desses casos, os gêneros deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte, mediante agendamento na Semtas.

8.9 Deverá ser observada a Legislação Sanitária Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal vigente, para comercialização e transporte dos produtos alimentícios, objeto desta chamada pública.....

8.10 Para fornecimento de produtos **orgânicos**, deve-se apresentar certificação, obtida por meio de organismo de avaliação da conformidade orgânica (OAC), credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo os Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC). Para comprovação da condição do produtor orgânico, também poderá ser aceito o cadastro de produtor vinculado à Organização de Controle Social -OCS, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa Nº 19, de 28 de maio de 2009.

8.11 Os gêneros alimentícios serão entregues no Centro de Referência da Assistência Social (EXTENSÃO CRAS), no endereço: Avenida Estevão Corrêa, 5763, Jardim das Esmeraldas – GUAJARÁ MIRIM - RO, com dias e horários de funcionamento a serem definidos. Todas as entregas deverão ser pactuadas por intermédio da unidade, conforme demanda a ser definida pelo Coordenador do PAA.

8.13 A Unidade de Recebimento de Alimentos **poderá ser alterada** mediante a conveniência e oportunidade.

## 9. QUALIDADE DOS PRODUTOS

9.1 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

### 9.1.2 SOBRE AS VERDURAS:

Deve ser constituída por hortaliças bem desenvolvidas, compactas e firmes. Quando constituída por verduras de boa qualidade. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade.

Não são permitidos defeitos nas verduras que lhes alterem a sua conformação e aparência; São tolerados **pequenos** defeitos na conformação, **ligeira** descoloração. É permitido **leves** danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência;

#### 9.1.3 SOBRE OS LEGUMES:

Devem ser suficientemente desenvolvidos apresentando uma coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência; são suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes. São tolerados ligeiros defeitos na conformação e ligeira descoloração nos legumes desde que não afetem as suas características. São tolerados **pequenos** danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves nos legumes.

#### 9.1.4 SOBRE OS TUBÉRCULOS:

Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes deve possuir formas, compactas e firmes. Os tubérculos devem apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie. São tolerados **ligeiros** defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.

#### 9.1.5 SOBRE AS FRUTAS:

Os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes. Não são permitidas manchas ou defeitos na casca. Não devem apresentar defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. São tolerados **ligeiros** defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas podem apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme. O pedúnculo pode estar ligeiramente danificado.

#### 9.1.6 SOBRE A POLPA DE FRUTAS

O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas nesta Norma. Será tolerada a adição de sacarose em proporção a ser declarada no rótulo, vide anexo IV.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com a Lei nº 986, De 21 De Outubro de 1969 que, serão aceitos os alimentos com os requisitos de higiene, compreendendo medidas sanitárias concretas e demais disposições necessárias à obtenção de um **alimento puro, comestível e de qualidade comercial** dispostos no anexo IV. O produto que não apresentar boas condições para uso, conforme o descrito no edital será **RECUSADO** no ato da entrega.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1 A ausência injustificada de entregas superior a 30 dias, a contar da data de início das entregas que será definida pelo Coordenador, resultará em penalidades ao Produtor(a) Familiar, nos seguintes termos: 1 – 30 dias sem entrega: Advertência; 2 – 45 dias sem entrega: 30 dias de suspensão.

10.2 Passados 30 dias da aplicação da suspensão, o agricultor que não realizar entregas no prazo de 15 dias corridos será desligado do Programa de Aquisição de Alimentos. A permanência do Produtor(a) nesta ocasião poderá ser avaliada pela Coordenação do Programa, mediante conveniência e necessidade da Administração Pública, e comprovação de produção por parte do Produtor(a) (vistoria).



## 11. DO PRAZO PARA ADESÃO AO PAA

11.1 Os interessados que se enquadrem nas exigências contidas neste edital deverão apresentar suas **Propostas de Adesão/Termo de Compromisso de 26 de junho de 2024 até 28 de junho de 2024, das 8:00h às 11h e de 13h às 17h**, na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, endereço: Avenida Dr. Mendonça Lima, nº 919, Bairro Tamandaré – GUAJARÁ MIRIM – RO.

11.2 NÃO serão aceitas propostas de adesão entregues de forma digital (via internet).

11.3 NÃO serão aceitas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

11.4 Excepcionalmente, poderão ocorrer reuniões nesse período para mapeamento de participantes.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO

12.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento das Propostas, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular, entregando a impugnação por escrito diretamente no setor de vigilância da assistência social, situado na Avenida Dr. Mendonça Lima, Nº 919, no bairro Tamandaré, Guajará Mirim, Rondônia, endereçado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, no horário das 09:00 às 14:00 horas, devidamente assinados por quem tenha poderes para tanto, sendo obrigatória a juntada do instrumento de mandato quando assinados por procuradores, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 01 (um) dia útil após a proponente.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para o recebimento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentadas de forma ilegível.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Informações adicionais sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas pelo e-mail da Secretaria de Trabalho e Assistência Social: [semtasguajaramirim@gmail.com](mailto:semtasguajaramirim@gmail.com) ou na Secretaria Municipal de Assistência Social.

## 14. DO FORO

14. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Guajará Mirim - Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA – 2024)**

Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra com Doação Simultânea –

Termo de Adesão: 01593/2022. - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

## ANEXO I - RELAÇÃO DE PRODUTOS INICIAIS PARA O PAA

|    | UNIDADE | PRODUTO                                | PREÇO R\$: |
|----|---------|--|------------|
| 1  | UNIDADE | ABACAXI                                | R\$: 6,00  |
| 2  | Kg      | ABOBORA MORANGA                        | R\$:4,50   |
| 3  | Maço    | ALFACE AMERICANA                       | R\$: 4,75  |
| 4  | Maço    | ALFACE CRESPA                          | R\$:4,75   |
| 5  | Kg      | BANANA MAÇÃ                            | R\$:8,00   |
| 6  | Kg      | BANANA PRATA                           | R\$:10,00  |
| 7  | Kg      | BANANA DA TERRA/PACOVÁ/BANANA COMPRIDA | R\$: 9,00  |
| 8  | Kg      | BATATA DOCE                            | R\$:5,00   |
| 9  | Maço    | CHEIRO VERDE                           | R\$:4,50   |
| 10 | Maço    | COUVE MANTEIGA                         | R\$:4,00   |
| 11 | Maço    | ESPINAFRE                              | R\$:4,00   |
| 13 | Maço    | HORTELÃ                                | R\$:4,00   |
| 14 | Litro   | LEITE PASTEURIZADO - SAQUINHO          | R\$:5,50   |
| 15 | Kg      | LIMÃO DA REGIÃO                        | R\$:4,00   |
| 16 | Kg      | MAMÃO PAPAIA                           | R\$:3,50   |
| 17 | Kg      | MANDIOCA/MACAXEIRA                     | R\$:4,00   |
| 18 | Kg      | MELANCIA                               | R\$:3,80   |
| 19 | UNIDADE | MILHO VERDE ESPIGA                     | R\$:2,00   |
| 22 | Kg      | PIMENTA DE CHEIRO                      | R\$:30,00  |
| 23 | Kg      | POLPA DE ACEROLA                       | R\$:16,00  |
| 24 | Kg      | POLPA DE CUPUAÇU                       | R\$:16,00  |
| 25 | Kg      | QUEIJO DA REGIÃO                       | R\$:40,00  |
| 26 | Kg      | MEXERICA                               | R\$:6,00   |

\*os valores acima podem sofrer alterações



### PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA – 2024)

Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra com Doação Simultânea –

Termo de Adesão: 01593/2022. - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome



**ANEXO III - FORMULÁRIO TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (PRODUTOR)**

| <b>IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR</b>  |                  |
|--|------------------|
| <b>Nome completo do Beneficiário Fornecedor:</b> |                  |
| <b>CPF:</b>                                      |                  |
| <b>DAP/CAF:</b>                                  | <b>VALIDADE:</b> |
| <b>Endereço completo:</b>                        |                  |
| <b>Município/UF:</b>                             | <b>CEP:</b>      |
| <b>Ponto de referência do endereço:</b>          |                  |

Eu, \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, que:

- Conheço o Programa Aquisição de Alimentos, criado pela Lei Federal n.º 14.628 de 20/07/2023, regulamentado pelo Decreto Federal n.º N° 11.802 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 e Resolução GGALIMENTA n.º 3, de 5 de setembro de 2024;
- Tenho conhecimento do Edital de Chamada Pública n° 001/2024.
- Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA;
- Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por CAF/ DAP, por ano civil, conforme estabelece o Decreto Federal N° 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas.

**Dos produtos e sua origem**

Declaro que o (s) produto (s) comercializado (s) é (são) de minha própria produção.

**Dos documentos necessários para participação no Programa.**

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar **anexo a este Termo** de Compromisso os documentos relacionados no ITEM 4 do Edital de Chamada Pública n° 001/2024.

Local e Data

Assinatura do Beneficiário Fornecedor

Qualquer rasura ou informação inelegível e incompleta invalidará este documento. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA – 2024) - modalidade Compra com Doação Simultânea – Termo de Adesão: 01593/2022. - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Guajará Mirim - RO, 26 de junho de 2024

SAMARA OLIVEIRA MARTINS  
Coordenadora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

SOLANGE SOARES LAGASSE  
Secretária Municipal de Trabalho e  
Assistência Social – SEMTAS

## **ANEXO IV - Disposições necessárias à obtenção de um alimento puro, comestível e de qualidade comercial.**

### **CHEIRO VERDE**

Cheiro-Verde (Salsa e Cebolinha) – Folhas devem estar frescas, verdes e firmes. Deve conter tanto salsa (folhas lisas e recortadas) quanto cebolinha (folhas tubulares e **VERDES**). Podem ter variedade de tamanhos entre folhas médias e grandes. As folhas **não** devem apresentar em sinais de danos, machucados, murchamento, manchas e sujeiras. Peso Mínimo da Unidade: 92 gramas

**Será adquirido o maço.**

Embalagem: Deve estar acondicionada em saco transparente **ou** sacos perfurados e atóxico.

### **ALFACE AMERICANA**

A alface americana deve ter de 10 - 12 folhas grandes e crespas, formando uma cabeça compacta. As cabeças devem ter entre 15 a 20 centímetros de diâmetro. As folhas devem estar verde-claras na parte externa e mais pálidas no centro. A cabeça deve estar livre de manchas, rasgos ou danos.

Deve estar fresca, sem sinais de **murchamento ou amarelamento**.

**Será adquirido o maço.**

Embalagem: Deve estar acondicionada em saco transparente **ou** sacos perfurados e atóxico.

### **COUVE MANTEIGA**

As folhas da couve-manteiga devem estar grandes, com bordas onduladas e formato oval. As folhas devem ter entre 20 a 30 centímetros de comprimento. As folhas devem estar com a cor verde-escuras, com nervuras mais claras. As folhas **não** devem apresentar em sinais de murchamento, amarelamento, rasgos ou manchas. A textura deve estar ligeiramente áspera e enrugada. O maço deve conter de 8 a 10 folhas.

**Será adquirido o maço.**

Embalagem: Deve estar acondicionada em saco transparente **ou** sacos perfurados e atóxico.

### **ESPINAFRE**

As folhas de espinafre devem estar largas, com bordas lisas ou levemente onduladas. As folhas devem estar frescas, sem sinais de murchamento.

O espinafre deve conter folhas verde-escuras, com nervuras mais claras.

A textura deve estar macia e delicada.

As folhas **não** devem apresentar em sinais de murchamento, rasgos ou manchas.

**Será adquirido o maço.**

Embalagem: Deve estar acondicionada em saco transparente **ou** sacos perfurados e atóxico.

## **HORTELÃ**

As folhas de hortelã devem estar pequenas, ovaladas e com cor verde vibrante;

A textura é suave e levemente rugosa.

As folhas devem estar frescas e sem sinais de murchamento.

O maço deve conter de 80 ramos.

**Será adquirido o maço.**

Embalagem: Deve estar acondicionada em saco transparente **ou** sacos perfurados e atóxico.

## **ALFACE CRESPA**

As folhas devem estar crespas e com bordas onduladas.

Deve ter entre 8 a 10 folhas.

O tamanho das folhas entre 15 a 20 centímetros de comprimento.

As folhas são verde-claras e apresentam nervuras mais claras.

A textura deve ter o aspecto fresco sem sinais de murchamento ou amareladas.

**Será adquirido o maço.**

Embalagem: Deve estar acondicionada em saco transparente **ou** sacos perfurados e atóxico.

## **ABÓBORA MORANGA**

A casca deve estar intacta, firme, sem manchas, rachaduras, hematomas, partes moles e sem danos visíveis.

A polpa interna deve ser firme e de cor vibrante.

O peso deve corresponder ao tamanho.

**Será adquirido o quilo.**

Embalagem: Deve estar acondicionada em caixa de papelão.

## **PIMENTA DE CHEIRO**

Os frutos da pimenta-de-cheiro devem estar com reentrâncias e tamanho médio de aproximadamente 6 cm de comprimento por 3 cm de largura.

Os frutos devem ter a casca brilhante, cabinho esverdeado e **sem** áreas podres ou machucados.

Os frutos devem ter a cor verde-claro.

A polpa deve ser fina e o fruto oco por dentro, contendo poucas sementes.

**Será adquirido o quilo.**

Embalagem: Deve estar acondicionada em sacos plásticos perfurados ou sacos de malha respiráveis.

## **MANDIOCA/MACAXEIRA**

A mandioca deve ser do tipo doce, a casca deve ser de **cor marrom e rugosa**, deve ter o formato cilíndrico e **polpa completamente branca**.

O tamanho deve ser entre **20 a 40** centímetros de comprimento.

**Será adquirido o quilo.**

Embalagem: Deve estar em caixas de papelão resistentes ou sacos de malha respiráveis.

## **POLPA DE ACEROLA**

A polpa deve ter uma aparência fresca, sem sinais de descoloração ou deterioração.

A cor deve ser característica vermelha ou alaranjada.

O cheiro deve ser agradável e característico da fruta.

Deve existir a ausência de substâncias estranhas.

O rótulo deve indicar claramente que se trata de uma polpa de fruta.

A polpa não deve conter impurezas, como pedaços de casca, sementes ou outros materiais indesejados.

O produto deve ser embalado de forma adequada, com rótulo contendo informações como data de

fabricação, validade e origem e deve apresentar: **Teor de Sólidos Solúveis (SS), Acidez Titulável (AT)**

**Acidez Total expressa em ácido cítrico (g/100g), Açúcares Totais (g/100g), Ácido ascórbico (mg/100g).**

Deve constar o nome do produtor **ou** da cooperativa responsável pela produção da polpa.

Devem ser atendidos os padrões de higiene e segurança.

### **Será adquirido o quilo.**

Devem estar embaladas em caixas de papelão resistentes ou acondicionada em caixa de isopor térmico.

Serão recebidas somente se estiverem com a temperatura entre 2 °C e 8 °C.

Documentação: O fornecedor deve apresentar documentação que comprove a qualidade e segurança do produto, como certificados sanitários e laudos de análise

## **BATATA DOCE**

Casca Intacta: A casca deve estar livre de danos, manchas ou rachaduras.

A coloração **rosa** deve ser uniforme.

A casca deve ceder ligeiramente, mas não estar muito mole.

Não deve existir sinais de mofo ou áreas machucadas.

### **Será adquirido o quilo.**

Devem estar embaladas em caixas de papelão resistentes ou caixas de madeira.

## **ABACAXI**

A casca deve ser dourada ou amarela, sem manchas escuras.

Sem áreas amassadas ou danificadas.

Deve estar com a coroa.

A polpa deve ceder ligeiramente, mas não estar excessivamente mole.

A fruta deve estar firme.

Deve ser de tamanho médio – Peso:750 -850g

### **Será adquirida a unidade**

Devem estar embalados em caixas de papelão ondulado, caixotes ou caixas de frutas.

Devem estar **acondicionados pé** de acordo com o tipo de caixa escolhido.

### **BANANA MAÇA**

As bananas devem estar com casca amarela brilhante e sem manchas escuras.

As frutas **não** devem estar machucadas ou excessivamente maduras.

A palma deve conter o tamanho **médio e possuir entre 6-8 unidades**

**Será adquirido o quilo.**

Embalar em caixas de papelão resistentes ou caixas de madeira.

### **BANANA PRATA**

As bananas devem estar com casca amarela brilhante e sem manchas escuras.

As frutas **não** devem estar machucadas ou excessivamente maduras.

A palma deve conter o tamanho **médio ou grande e possuir entre 5 – 7 unidades**

**Será adquirido o quilo.**

Embalar em caixas de papelão resistentes **ou** caixas de madeira.

### **BANANA DA TERRA/PACOVÃ/COMPRIDA**

As bananas devem estar com a casca verde com sinais iniciais de amarelamento e sem manchas escuras.

As frutas **não** devem estar machucadas.

A fruta deve conter o tamanho **grande e será observada a unidade.**

**Será adquirido o quilo.**

Embalar em caixas de papelão resistentes **ou** caixas de madeira

### **MELANCIA**

As melancias devem estar com casca verde brilhante e uniforme.

Manchas escuras, rachaduras ou áreas moles não serão aceitas.

Deve estar firme e ter um cheiro doce e agradável.

Não deve ter sinais de rachaduras, manchas ou áreas mole.

Deve ser de **tamanho médio – aprox. 7 – 8 kg.**

**Será adquirido o quilo.**

Embalagem: Deve estar em caixa de papelão resistente na entrega.

### **LIMÃO DA REGIÃO**

Os limões devem estar com casca verde brilhante e uniforme.

Sem manchas escuras ou esbranquiçadas, rugas ou áreas moles;

Deve apresentar maciez ao tato relacionado ao suco.

Deve ser de **tamanho médio.**

**Será adquirido o quilo.**

Deve ser embalado em caixas de papelão ondulado ou caixas de madeira.

### **MAMÃO PAPAIA**

Devem estar com casca lisa, de cor alaranjada.

Não serão aceitas frutas com manchas escuras, rachaduras ou áreas moles, cortes profundos ou excessivamente maduras ou verdes

O mamão deve estar firme, mas ceder ligeiramente à pressão.

Deve ser de **tamanho médio.**

**Será adquirido o quilo.**

Devem estar embalados em caixas de papelão com forro.



### **MILHO VERDE (ESPIGA)**

As espigas de milho devem estar com casca verde brilhante e uniforme.

Não devem estar com manchas escuras e com sinais de ressecamento ou danos.

A embalagem de cada espiga de milho deve estar em sacos plásticos limpos e resistentes.

Deve ser de **tamanho médio**.

**Será adquirido a unidade.**

Após o processo descrito acima, acondicionar em caixas de plástico.

### **MEXERICA REGIONAL**

As mexericas devem estar com casca lisa e cor alaranjada.

e cheiro característico da fruta.

Não devem apresentar manchas escuras, rugas ou áreas moles.

Deve ser de **tamanho pequeno ou médio**.

**Será adquirido o quilo.**

Embalagem: Antes de colocar as mexericas na caixa de papelão,

Deve estar embalada cada uma delas individualmente em sacos plásticos limpos e resistentes.

**Devem estar acondicionadas em caixa de papelão após o processo descrito acima.**

### **POLPA DE CUPUAÇU**

A polpa deve ser branca ou branca-amarelada.

Deve apresentar cheiro característico e agradável.

O rótulo deve indicar claramente que se trata de uma polpa de fruta.

O produto deve ser embalado de forma adequada, com rótulo contendo informações como data de fabricação, validade e origem

Deve constar o nome do produtor ou da cooperativa responsável pela produção da polpa.

Indicar a data de fabricação e o prazo de validade da polpa.

Deve apresentar no rótulo: **Teor de Sólidos Solúveis (SS), Acidez Titulável (AT)**

**Acidez Total expressa em ácido cítrico (g/100g), Açúcares Totais (g/100g), Ácido ascórbico (mg/100g).**

Devem ser atendidos os padrões de higiene e segurança.

**Será adquirido o quilo.**

Devem estar embaladas em caixas de papelão resistentes ou caixa térmica de isopor.

Serão recebidas somente se estiverem com a temperatura entre 2 °C e 8 °C.

**Documentação: O fornecedor deve apresentar documentação que comprove a qualidade e segurança do produto, como certificados sanitários e laudos de análise.**

### **LEITE PASTEURIZADO (SAQUINHO)**

O produto deve estar embalado de forma adequada, com rótulo contendo informações como data de fabricação, validade e origem.

O leite resfriado deve ser entregue com a temperatura entre 2°C - 5°C, os quais serão averiguados no momento da entrega.

Deve ter a classificação quanto ao teor de gordura (integral)

Embalagem: Deve estar em isopor (poliestireno expandido) térmico.

**Será adquirido o litro.**

O produto será aceito na entrega com a temperatura de no máximo de 7° Celsius.

**Documentação: O fornecedor deve apresentar documentação que comprove a qualidade e segurança do produto, como certificados sanitários e laudos de análise.**

## QUEIJO DA REGIÃO

Deve conter rótulo nutricional. Nome do queijo, espécie/tipo do leite, valor calórico, teor de gordura e proteínas, data de produção, nome da fazenda **ou** produtor.

Textura: Deve ser firme, mas não excessivamente duro.

Cheiro: O aroma deve ser agradável e característico do tipo de queijo.

Não serão aceitos queijos com odores desagradáveis ou excessivamente fortes.

**Será adquirido o quilo.**

Embalagem: Deve estar em isopor (poliestireno expandido) térmico.

O produto será aceito na entrega com a temperatura de no máximo de 7° Celsius.

**Documentação: O fornecedor deve apresentar documentação que comprove a qualidade e segurança do produto, como certificados sanitários e laudos de análise.**

